



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 –
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ.

ÍNDICE

- 1 – EDITAL**
- 2 – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 3 – ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de São Sebastião do Passé, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de através da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** nomeada através da Portaria nº004/2024 - FMS, tornar público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, conforme **Processo Administrativo nº 140/2026**.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 021/2024 de 10 de abril de 2024, e pelas condições constantes neste Edital. O recebimento das documentações ocorrerá entre **25 de Março de 2026 até às 14 horas de 31 de Dezembro de 2026**, diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, sendo que, poderão ser recebidos diariamente, em dias úteis, no horário das 08 às 14 horas, na Sala de Licitações, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário Cruz, São Sebastião do Passé/BA.

Data de realização: A partir da publicação do Aviso do Credenciamento no D.O.M – São Sebastião do Passé/BA.

Apresentação da documentação: Em dias úteis, no horário das 08h às 14 horas, na Sala de Licitações, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário Cruz, São Sebastião do Passé/BA.

Horário: de 08:00 às 14:00 hs

Disponibilidade do Edital: [Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé \(saosebastiaodopasse.ba.gov.br\)](http://saosebastiaodopasse.ba.gov.br) (Edital de Credenciamento 001/2026) / SSPassé). (Acesso à Informação) <https://pncp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no **art. 79 da Lei nº 14.133/21**.

O credenciamento processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA.

ec



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	VALOR MENSAL
HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 598.100,00
CAPS	R\$ 26.000,00
FMS	R\$ 19.600,00
POLICLÍNICA	R\$ 385.900,00
COVID (Hospital e Centro)	R\$ 117.100,00
UBS/PSF	R\$ 255.500,00
MELHOR EM CASA	R\$ 31.600,00
FESTA DE RUA	R\$ 18.000,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL ESTIMADA	R\$ 1.451.800,00

3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Projeto/Atividade: 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências deste edital, bem como às condições a seguir especificadas em Edital.

5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, e que cumpram todas as demais exigências aqui previstas.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato consequente, deste credenciamento público será **de 12 (Doze) meses**, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

6.2 Este Edital poderá ser revogado por ato da PREFEITURA MUNICIPAL, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3 Este credenciamento ficará permanentemente aberto, visando, novos interessados, possam se inscrever até 31/12/2026.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autenticada.

7.2 As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

7.3 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

7.4 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoas físicas;
- b) pessoa jurídica/instituição em regime de sub-contratação;
- c) pessoa jurídica/instituição que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) pessoa jurídica/instituição que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) pessoa jurídica/instituição que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- f) pessoa jurídica/instituição que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
- g) pessoa jurídica/instituição estrangeiras que não funcionem no País;
- h) pessoa jurídica/instituição que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

8. DAS ETAPAS

8.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Habilitação;
- b) Recursal;
- c) Da divulgação da lista de credenciados.
- d) Contratação; e
- e) Pagamento.

8.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Comissão de Contratação composta por 03 (três) membros, designados pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/Ba** que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de ata específica, desde que cumpridas às exigências do edital.

8.1.1.1 **Parágrafo Único:** A Comissão de Contratação, após análise técnica poderá a seu critério:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Inabilitar e/ou desclassificar as propostas apresentadas.

8.1.2 **Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Contratação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal.

8.1.3 Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo:

I – DA PESSOA JURÍDICA

8.1.3.1 quanto à Habilitação Jurídica:

8.1.3.1.1 Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

8.1.3.1.2 RG ou equivalente e CPF dos Sócios ou responsáveis pela pessoa jurídica.

8.1.3.1.3 Inscrição no Conselho Regional pertinente sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais da pessoa jurídica.

8.1.3.1.4 Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

8.1.3.1.5 Cópia do RG ou equivalente e CPF dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais.

8.1.3.1.6 O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

8.1.3.1.7 Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de São Sebastião do Passé.

8.1.3.1.8 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

8.1.3.1.9 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

8.1.3.1.10 Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS São Sebastião do Passé, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.1.3.1.11 Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

8.1.3.1.12 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do CREDENCIADO dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação).

8.1.3.1.13 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme **Anexo IV**.

8.1.3.2. quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

8.1.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.1.3.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

8.1.3.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS;

8.1.3.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

8.1.3.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

8.1.3.3. quanto à Qualificação Técnica:

8.1.3.3.1. Prova de registro de inscrição da empresa **e/ou** dos profissionais no respectivo conselho competente ou equivalente;

8.1.3.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando os serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.1.3.3.3. Declaração do corpo clínico, na qual esteja (am) indicado (s) o(s) profissional (is) que será (ão) responsável (is) pela execução dos serviços, indicando a especialidade e número de registro no órgão ou conselho de classe;

8.1.3.3.4. Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s):

8.1.3.3.5. Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais.

8.1.3.4. quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

9. PAGAMENTO

I O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, considerando as especificidades dos serviços médicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS (no caso de pessoa jurídica), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, sob pena de não pagamento.

III Caberá a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

IV Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

10.2 Protocolo Presencial: Deverão ser entregues os documentos de Habilitação, no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário Cruz - São Sebastião do Passé/BA.

10.3 O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

11.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
 - Por vontade própria do Credenciado.

11.3 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé/BA, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

12.2 Os interessados em se credenciar deverão entregar os documentos listados no item 8.1.3, I, das 08 às 14 horas, diariamente, em dias úteis, na Sala de Licitações, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço:

SETOR DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Rua Teodoro Xavier de Souza nº77, Mário
Cruz - São Sebastião do Passé/BA

13. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão de Contratação que será composta por funcionários da Prefeitura Municipal, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de São Sebastião do Passé, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 03 (três) dias, **art. 164 da Lei 14.133** antes da data fixada para o início do credenciamento;

14.2 Caberá a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 03 (três) úteis, **art. 165, inc. I, da Lei 14.133** a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;

15.2 Interposto o recurso, a Comissão de Credenciamento deverá disponibilizar a peça recursal para os demais participantes interessados, para a apresentação de contrarrazões/impugnações à peça recursal, no mesmo prazo, e, poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação, também, no mesmo prazo. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 Caso a Comissão de Credenciamento, reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé - Bahia.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

18.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.2.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

18.2.3. Anexo III – Modelo de Declarações Diversas;

18.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

São Sebastião do Passé/Ba, 24 de Março 2026

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Termo de referência destinado a conduzir o processo de credenciamento de serviços médicos, biomédicos e especialidades odontológicas através de pessoas jurídicas, exceto cooperativas, para, de forma **complementar**, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Sebastião do Passé:

- a) No Hospital Municipal, nas áreas ambulatorial, urgência e emergência adulto e pediátrica;
- b) Na Policlínica Especializada, através do atendimento ambulatorial;
- c) No Programa de Saúde da Família, nas unidades respectivas, no âmbito da Atenção Primária;
- d) No Centro de Apoio Psicossocial (CAPS I);
- e) No atendimento COVID no Hospital Municipal e no Centro de Referência de Atendimento COVID-19.

JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. O município de SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ está situado no Nordeste do Estado da Bahia, região metropolitana de Salvador, distando 58 km da capital, próximo às indústrias da Petrobrás, possuindo uma área total de 553,4 km², com uma população estimada de 44.430 pessoas, faz parte da região de saúde SALVADOR na Comissão Intergestora Regional, juntamente com os municípios de Candeias, Lauro de Freitas, Itaparica, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde, Saubara, Vera Cruz.
2. Possui um grande desafio de reorganizar e estruturar o seu sistema de saúde para atender a população de forma integrada, resolutiva e humanizada em consonância com a constituição e as leis que regem o SUS.
3. O artigo 2º da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) afirma que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O Estado é responsável pela implantação de políticas públicas, fazendo parte do desenvolvimento socioeconômico da sociedade.
4. A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS. O Sistema Único de Saúde deve garantir a todos os brasileiros o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde, garantindo a dignidade da pessoa humana e o direito ao mínimo existencial.
5. O compromisso do município com a população, consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

projetos e unidades assistenciais visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada.

6. Na descrição dos tipos de estabelecimentos existentes no cadastro no CNES do Ministério da Saúde vale destacar a existência de Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde distribuídos na zona rural e urbana, a Secretaria de saúde com suporte de vigilância em saúde e central de regulação, contando com serviço de atenção domiciliar e farmácia cadastrada.
7. Conta ainda com o serviço pré-hospitalar (SAMU 192). Equipe de atenção domiciliar.
8. O Centro de Especialidade Policlínica, e a unidades de serviços de apoio diagnóstico são distribuídos entre públicos e privados. E uma unidade de assistência hospitalar o Hospital Albino Leitão.

DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E HOSPITALAR

9. O ministério da saúde define a **Assistência de média e alta complexidade e hospitalar** como uma rede de *ações e procedimentos que visam a atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento*. Caracterizado como estes serviços MAC dispomos dos seguintes equipamentos;

- a) **HOSPITAL DR ALBINO LEITÃO**; Um Hospital Municipal com atendimento de urgência/emergência 24h, este com 52 leitos que atendem as quatro clínicas (pediatria, obstetrícia, clínica médica e clínica cirúrgica), além de duas ambulâncias. O Hospital Dr. Albino Leitão garante assistência hospitalar sob gestão da Média Complexidade Ambulatorial em âmbito municipal, com disposição de pronto atendimento adulto e pediátrico 24 horas, serviços de radiologia, patologia clínica, ortopedia, além de internações nas quatro especialidades básicas, atingindo o valor de 1,3 leitos de internação por 1.000 habitantes. Conta ainda com serviços de prontidão médica cirúrgica e obstétrica para realização, no próprio estabelecimento, de cirurgias eletivas de médio porte e assistência ao parto cesariano.
- b) **SAMU** - O Município dispõe ambulância de suporte básico – USB – do SAMU, que oferece serviço 24 horas com uma equipe composta de condutor-socorrista, enfermeiro coordenador e técnico de enfermagem, vinculados à Base Regional de Camaçari.

AS REDES DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS

- a) **CAPS I - Centro de Atenção Psicossocial em Saúde mental** - com atendimento intensivo e semi-intensivo prestando serviços ambulatoriais, oficinas lúdicas, oficinas terapêuticas, psicoterapia e outras ações que possam transformar os pacientes e ressocializá-lo, trabalhando as famílias em um diálogo mútuo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) **POLICLÍNICA ESPECIALIZADA** - Prestação de serviços ambulatoriais para a população (consultas com especialistas e exames de média e alta complexidade).

DA ATENÇÃO BÁSICA

10. Definir a atenção primária como *“um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção dos agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde.* No sentido de atingir a cobertura dos indicadores que possam proporcionar maior resolutividade e atender todas as demandas de saúde proveniente da necessidade da interferência da promoção de prevenção dos agravos e assim evitar as hospitalizações desnecessárias.
11. A Atenção básica é provida, no município, através das Unidades Básicas de Saúde, integrantes

DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

12. Neste contexto a atenção primaria torna-se essencial como porta de entrada de todo o sistema de saúde e o profissional médico apresenta especificidades em sua formação essencial para o desenvolvimento dos trabalhos e consiste uma exigência na composição das equipes de saúde da família.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13. Ante o exposto, a organização do sistema de saúde coaduna-se com a incessante busca por uma solução para os transtornos causados pela pandemia e outros agravos que continuam persistindo, exigindo um redirecionamento das ações e intervenções necessárias, tanto, com relação a qualificação dos processos de trabalho, bem como, no que diz respeito aos investimentos em estrutura médico hospitalar e de suporte Inter setorial e multiprofissional.
14. Por fim, a principal atribuição de um gestor ou dirigente das Secretarias Municipais de Saúde é atender a finalidade de proteger o bem jurídico de maior relevância, qual seja a vida humana, com a garantia das ações e serviços de saúde a fim de atender as necessidades da população por ações educativas, preventivas, assistenciais e as demandas crescente por apoio diagnóstico, tratamentos, reabilitação e recuperação.
15. Vale destacar que São Sebastião do Passé encontra-se em área de risco elevado, em razão do intenso fluxo de habitantes. Com efeito, o desafio de enfrentamento da COVID-19 traz uma série de demandas na assistência à saúde do Município, além de gerar significativas interferências na sociedade em geral, incluindo-se aí os piores reflexos para a área econômica.

O PEDIDO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16. Assim sendo:

- a) Diante das constantes dificuldades de contratação de profissionais médico e mesmo da sua escassez, mormente com o perfil de atuação para a Estratégia de Saúde da Família;
 - b) Diante da necessidade de organizar a atenção primária como porta de entrada no combate aos agravos;
 - c) Diante do avanço da infecção humana pelo 2019-SARS-CoV-2, que exige uma captação precoce dos suspeitos e uma atuação preventiva e monitoramento dos pacientes, com o registro de 2.637 casos positivos, ativos 152 ativos e 69 óbitos no período até 30 de março de 2021, relacionados ao novo Coronavírus;
 - d) Diante da coexistência dos agravos que exigem o acompanhamento e assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade nas diversas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
 - e) Diante da inalienável importância da política de saúde pública, que representa um dos pilares da dignidade humana: a preservação e a qualidade da vida;
 - f) Diante da estressante rotina de atendimento aos pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19, os contactantes e outros pacientes com sintomas gripais sem diagnóstico;
 - g) Diante da necessidade de manter os demais serviços de saúde, além daqueles vinculados à pandemia, em perfeito funcionamento, a fim de evitar o desatendimento a outras patologias e a descontinuidade das ações importantes de prevenção;
 - h) Diante da necessidade de resolver um grave problema de pessoal, decorrente da pandemia, com o significativo número de afastamentos de servidores, sejam contaminados pelo próprio COVID, sejam por outras patologias; a sobrecarga dos profissionais da saúde; o absenteísmo por outros motivos, como parentes infectados, idosos na família, menores na família, aulas virtuais para filhos, ruptura das relações domésticas (empregados, diaristas, babás, cuidadores, etc), etc;
 - i) e diante da falta de instrumentos contratuais atualmente vigentes que deem conta da demanda crescente,
- faz-se necessária a contratação dos serviços médicos através de pessoa jurídica, com base na referência a seguir disposta.

DA REFERÊNCIA.

17. NÃO PODERÃO SER CONTRATADAS:

- a) Pessoas jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- c) Cooperativas Médicas, a teor da Súmula 281 do TCU; e
- d) Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

18. A PESSOA JURÍDICA INTERESSADA DEVERÁ APRESENTAR, MINIMAMENTE:

- a) Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente,
- b) comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o
- c) pretendido;
- d) Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- i) Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- j) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Comprovante de Inscrição do Conselho Regional de Medicina;
- m) Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- n) Declaração de Microempresa se for o caso;
- o) Declaração de inexistência de fator de impedimento;
- p) Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- q) Declaração de que recebeu todas as informações;
- r) Declaração em papel timbrado dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de São Sebastião do Passé.
- s) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- t) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- u) Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa: a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico; b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

19. REGRAS GERAIS EM FACE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (ATENÇÃO BÁSICA – UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR E OUTROS SERVIÇOS:

- O contratado deverá ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Básica mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no Município de São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família- PSF deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade;
- A contratada deverá ser a Responsável, junto ao Conselho Regional de Medicina, pelos seus próprios atos praticados; garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento na pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes; atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé; obedecer a carga horária do Profissional Médico do PSF com estratégia de Saúde da Família implantada obrigatoriamente de 40 horas semanais, podendo estar vinculado a apenas 01 ESF no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários, instrumentos padronizados e sistema de informações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé, os quais deverão ser entregues até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços; fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente, em decorrência de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ações de fiscalização, auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo; assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada, assegurado o amplo direito ao contraditório; comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos; garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência; responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; permitir acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados; respeitar e seguir as rotinas e protocolos de cada serviço e unidade onde estará locado; usar o sistema de informação da unidade, que por fim, deverá gerar relatório de produtividade; comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização; apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

- Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.
- É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião do Passé, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- Não será permitido aos médicos se ausentarem do serviço durante expediente sem consentimento da Coordenação de Atenção Básica.
- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- A contratada é responsável pelas indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos.
- Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de folha de ponto nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a respectiva jornada trabalhada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- No âmbito da alta e média complexidades, além do rol de obrigações acima: atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos; observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos da unidade de saúde; cumprir integralmente a escala de trabalho definida pela administração municipal através de seus representantes, a qual poderá sofrer variações de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados; realizar os atendimentos médicos nas dependências de unidades de saúde do SUS municipal, podendo ser elas fixa ou móveis, sem garantia de fixação do profissional numa determinada unidade mesmo durante o plantão, a critério da administração; responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento; observar que é vedada à cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames (os contratados serão responsabilizadas por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento de contrato; manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação; providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços; atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços; fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado.

20. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES:

Observação: Nos valores indicados já estão incluídos taxas, impostos, contribuições, lucro, BDI, encargos trabalhistas e quaisquer outros custos que incidam sobre o preço.

UNIDADE HOSPITALAR:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	PLANTÕES /MÊS	CARGA HORARIA POR PLANTÃO	PERÍODO	VALOR DO PLANTÃO	VLR PARCIAL MÊS
1	Prestação de Serviços médico em	Médico Clínico Geral	88	24 HORAS	Segunda à sexta	2.300,00	R\$ 202.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	32	24 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	2.450,00	R\$ 78.400,00
3	Prestação de Serviços médicos em atendimento de	Médico Clínico Geral.	22	12 HORAS	(segunda A sexta-feira)	1.200,00	R\$ 26.400,00
4	plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.	Médico Clínico Geral	08	12 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	1.300,00	R\$ 10.400,00
5	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde	Médico Pediatra	15	24 HORAS	Segunda a sexta	2.500,00	R\$ 37.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 12 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatra	22	12 HORAS	Segunda a sexta	1.400,00	R\$ 30.800,00
7	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Pediatra	08	24 HORAS	Sábado, domingo e feriados	2.650,00	R\$ 21.200,00
8	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 08 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Anestesista	14	06 HORAS	Segunda a domingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 35.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Prestação de Serviços médicos em Atendimento de 1 hora avulsa , conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Anestesista	16	01 HORAS	Segunda adomingo (incluindo feriados).	300,00	R\$ 4.800,00
10	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 08 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Cirurgião Geral	12	06 HORAS	Segunda adomingo (incluindo feriados).	2.500,00	R\$ 30.000,00
11	Prestação de Serviços médicos em Atendimento de 1 hora avulsa, conforme escala de Trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Cirurgião Geral	16	1 HORA	Segunda adomingo (incluindo feriados).	300,00	R\$ 4.800,00
12	Prestação de Serviços médicos em atendimento de plantão de 24 horas, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital	Médico cirurgião- Ginecologista- Obstetra Municipal.	12	06 HORAS	Segunda adomingo, inclusive feriados.	2.500,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	Prestação de Serviços médicos em Atendimento de 1 hora avulsa, conforme escala de Trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico cirurgião- Ginecologista- Obstetra Municipal.	16	01 HORA	Segunda adomingo, inclusive feriados.	300,00	R\$ 4.800,00
14	Prestação de Serviços médicos em atendimento assistencial diária de rotina e monitoria, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Diarista	31	04 HORAS	Segunda adomingo (incluindo feriados)	600,00	R\$ 18.600,00
15	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, abrangendo toda as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as atividades referente a	COORDENADOR MÉDICO	1	20 HORAS SEMANA IS	MENSAL	15.000,00	R\$ 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Direção Clínica.						
16	Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, abrangendo toda as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO	1	20 HORAS SEMANA IS	MENSAL	5.000,00	R\$ 5.000,00
17	Prestação de Serviços médicos com realização de ultrassonografia de urgência no Hospital Municipal, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Médico Ultrassonografista	500	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA	Segunda a domingo (incluindo feriados).	50,00	25.000,00
18	Prestação de Serviços médicos com realização de Endoscopia eletiva, conforme escala de	Médico Gastroenterologista	4	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO	MENSAL	2.000,00	8.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.						
19	Prestação de Serviços médicos com realização de Colonoscopia eletiva, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	Medico Endoscopista	4	CONFORME DEMANDAS DO SERVIÇO	MENSAL	2.500,00	10.000,00
VALOR TOTAL UNIDADE HOSPITALAR							R\$ 598.100,00

CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT. DIÁRIAS MENSAIS	QUANT ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR	VALOR PARCIAL MÊS
1	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados no CAPS, ambulatorial, e nos serviços de urgência e emergência hospitalar.	MÉDICO PSIQUIATRA	10	25	AMBULATORIO	2.600,00	26.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEDICO AUDITOR

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviço de avaliação e auditoria dos procedimentos médicos e contas hospitalares.	MÉDICO AUDITOR	1	20 HORAS	SEMANAL	R\$3.000,00	R\$12.000,00

MÉDICO AUTORIZADOR AIH / REGULADOR

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviço médico que estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) e a regulação no sistema.	MÉDICO AUTORIZADOR / REGULADOR	2	12 HORAS	Mensal	3.800,00	7.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

POLICLÍNICA ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT. DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANT. ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviço Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	8	25	AMBULATORIO	2.500,00	R\$20.000,00
2	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGISTA	8	30	AMBULATORIO	2.350,00	R\$ 18.800,00
3	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado realização consultas procedimentos ambulatoriais POLICLÍNICA	MÉDICO ORTOPEDISTA	10	30	AMBULATORIO	2.650,00	R\$ 26.500,00
4	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO PSIQUIATRA	6	22	AMBULATORIO	2.600,00	R\$ 15.600,00
5	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA equipamento contratado.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	10	22	AMBULATORIO	2.600,00	R\$ 26.000,00
6	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado	MÉDICO DO TRABALHO DO TRABALHO	4	20	AMBULATORIO	2.000,00	R\$ 8.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado (consultas procedimento) incluindo equipamento e suporte do próprio profissional.	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	6	25	AMBULATORIO	2.600,00	R\$ 15.600,00
8	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO PEDIATRA	8	22	AMBULATORIO	2.000,00	R\$ 16.000,00
9	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO UROLOGISTA	5	25	AMBULATORIO	2.200,00	R\$ 11.000,00
10	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO NEUROLOGISTA	8	22	AMBULATORIO	2.600,00	R\$ 20.800,00
11	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO NEUROPEDIATRA	8	20	AMBULATORIO	2.600,00	R\$ 20.800,00
12	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado	MÉDICO CARDIOLOGISTA	8	22	AMBULATORIO	2.300,00	R\$ 18.400,00
13	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO DERMATOLOGISTA	8	25	AMBULATORIO	2.300,00	R\$ 18.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO ANGIOLOGISTA	8	22	AMBULATORIO	2.300,00	R\$ 18.400,00
15	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado incluindo equipamentos realização POLICLÍNICA	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	16	45	AMBULATORIO	2.800,00	R\$ 44.800,00
16	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	5	20	AMBULATORIO	2.000,00	R\$ 10.000,00
17	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	6	25	AMBULATORIO	2.200,00	R\$ 13.200,00
18	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializado POLICLÍNICA	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	4	25	AMBULATORIO	2.000,00	R\$ 8.000,00
19	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializados POLICLÍNICA.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	25	AMBULATORIO	2.000,00	R\$ 8.000,00
20	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializadosna POLICLÍNICA.	MÉDICO PROCTOLOGISTA	8	25	AMBULATORIO	2.500,00	R\$ 20.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializados na POLICLÍNICA	MEDICO REUMATOLOGISTA	6	20	AMBULATORIO	2.300,00	R\$13.800,00
22	Prestação de Serviços Ambulatoriais especializados na POLICLÍNICA	MEDICO PENUMOLOGISTA	6	20	AMBULATORIO	2.300,00	R\$13.800,00
TOTAL MENSAL							R\$ 385.900,00

POLICLINICA – REGIME DE MUTIRÃO DE ATENDIMENTO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANT.DE DIÁRIAS MENSAIS	QUANT. ATENDIMENTO	UNIDADE	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
1	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado	MÉDICO GINECOLOGISTA	04	80	DIÁRIA	2.450,00	R\$ 9.800,00
2	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado realização POLICLÍNICA	MÉDICO ORTOPEDISTA	04	80	DIÁRIA	2.450,00	R\$ 9.800,00
3	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado equipamento contratado.	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	04	80	DIÁRIA	2.800,00	R\$ 11.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO PEDIATRA	4	80	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
5	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	80	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
6	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO ANGIOLOGISTA	4	80	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
7	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado incluindo equipamentos realização POLICLÍNICA	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	05	100	DIÁRIA	2.800,00	R\$ 11.200,00
8	Prestação de Serviços Ambulatorial especializado POLICLÍNICA	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	4	50	DIÁRIA	2.200,00	R\$ 8.800,00
TOTAL MENSAL							R\$ 77.200,00

COVID – UNIDADE HOSPITALAR E CENTRO DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇOS	PROFISSIONAIS	PLANTÕES/MÊS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Prestação de plantão de 24 horas, na ALA COVID na	MÉDICO CLÍNICO	22	24 HORAS	Segunda a	2.850,00	R\$ 62.700,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	unidade hospitalar, conforme escala de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal.	MÉDICO	8	24 HORAS	(sábados, domingos e feriados)	3.050,00	R\$ 24.400,00	
		CLINICO						
3	CENTRO COVID_AMBULATORIAL	MÉDICO CLÍNICO	30	08 HORAS	Segunda a Domingo e feriados	1.000,00	R\$ 30.000,00	
V								R\$ 117.100,00

PSF – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR	VALOR PARCIAL MÊS	
1	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados na Atenção Básica. Local de Atendimento: UBS – Unidade Básica de Saúde da Família	MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	17	40	MÊS	14.500,00	246.500,00	
2	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados na Atenção Básica	MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60	1H	HORA AVULSA	150,00	9.000,00	
V								R\$ 255.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNES	NOME DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE	QUANTIDADE
2493314	PERICLES RODRIGUES	01
3175642	NESTOR MENDES	01
2493438	RENERIO OLIVEIRA	01
2493454	ZALUAR FERREIRA	01
2493357	VALDELICE ALVES	01
2493373	MARIA CANDIDA REIS	01
2493446	JOSÉ PATRICIO DA HORA	01
9263179	MARIA DAS DORES	01
5708109	ANTONIETA CONCEIÇÃO	01
2493349	TEODORA FERREIRA CORREIA	01
2493365	NILSON VAZ	01
9419713	JAIME MENEZES	01
2493381	MILITAO DAMASCENO	01
2493411	WALDEMAR HENRIQUE	01
9263195	MARIA EVARISTA	01
2493403	MERCIA COSTA	01
7327269	UNIDADE MÓVEL	01
TOTAL		17

MELHOR EM CASA

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR	VALOR PARCIAL MÊS
1	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados na Atenção Básica. Local de Atendimento: UBS – Unidade Básica de Saúde da Família	MÉDICO CLÍNICOGERAL	1	40	MÊS	15.800,00	15.800,00
2	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados na Atenção Básica	MÉDICO CLÍNICOGERAL	2	20	MÊS	7.900,00	15.800,00
V							R\$ 31.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FESTA DE RUA

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	PROFISSIONAL	PLANTÕES	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL MÊS
1	Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes em festas de rua.	MÉDICO CLÍNICO GERAL	12	12	DIAS	1.500,00	18.000,00
V							R\$ 18.000,00

RESUMO FINANCEIRO:

UNIDADE	VALOR MENSAL
HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 598.100,00
FMS	R\$ 19.600,00
CAPS	R\$ 26.000,00
AIH	R\$ 7.600,00
POLICLÍNICA	R\$ 385.900,00
COVID (Hospital e Centro)	R\$ 117.100,00
UBS/PSF	R\$ 255.500,00
MELHOR EM CASA	R\$ 31.600,00
FESTA DE RUA	R\$ 18.000,00
TOTAL DA DESPESA MENSAL ESTIMADA	R\$ 1.451.800,00

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa acima detalhada correrá à conta, no presente exercício, das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Projeto/Atividade: 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental

Elemento de Despesa: 3.3.90.34 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

15001002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

16000000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

22. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS NAS ÁREAS AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICA.

O CONTRATADO deverá prestar assistência integral ao paciente, família e comunidade do Município de São Sebastião do Passé, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população.

COMPETÊNCIAS, CAPACIDADE E EXPERIÊNCIAS:

UNIDADE HOSPITALAR

MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DAS DIVERSAS ESPECIALIDADES/

Prestar atendimento médico de URGÊNCIA na unidade hospitalar, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever e orientar tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de URGÊNCIA como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Responsável pelas intercorrências internas (usuários internados) e externas (usuários que procuram atendimento médico durante o plantão); Reavaliar cada usuário internado na Unidade de Pronto Atendimento ao assumir o plantão, registrando no prontuário o exame físico, os exames complementares e a conduta adotada. Durante o plantão, as possíveis intercorrências relacionadas à doença e ao usuário serão anotadas no prontuário, na ficha de evolução; Responsável pela prescrição



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

médica. A prescrição é diária e deve ser reavaliada pelos plantonistas do dia, que farão as alterações pertinentes de acordo com a evolução do caso; Realizar, na admissão, a anamnese (história clínica da doença atual e histórico médico do usuário), exame físico, solicitação de exames de acordo com o caso clínico e relatórios que porventura sejam necessários. Verificar os resultados de exames laboratoriais e de imagem solicitados no seu turno de plantão (ou antecedente) e transcrevê-los nos impressos próprios, reavaliando a conduta inicial, quando necessária; Manter contato permanente para verificação do preenchimento de guias de referência, contra-referência e AIH para agilização do fluxo diário dos usuários que são atendidos e que se encontram internados na unidade. Trabalhar junto aos demais serviços, como equipe multiprofissional, aceitando sugestões, sem abrir mão das decisões estabelecidas nas discussões clínicas com a Coordenação Médica; Fornecer informações sobre o estado clínico dos usuários aos familiares nos horários previamente estabelecidos; Fornecer relatórios de informação médica verbal e por escrito no caso de necessidade de transferência do usuário; seguir as rotinas clínicas estabelecidas e estar atento à padronização de materiais e medicamentos; Dar sequência ao planejamento de tratamento e condutas efetuado pela coordenação para os usuários internados na Unidade; solicitar os exames no plantão noturno conforme a rotina de exames estabelecida; A vaga na Unidade só deverá ocorrer após o contato entre o médico do consultório e o médico responsável pela sala amarela e vermelha. A solicitação de vaga para a Central de Regulação deve ser diária; após a liberação da vaga pela Central de Regulação, o médico plantonista comunicará à coordenação de enfermagem da aceitação da vaga, devendo está solicitar a ambulância, verificando todos os equipamentos necessários para o transporte do usuário; Responsabilizar-se pelo preenchimento de todos os relatórios necessários à transferência do usuário da Unidade, incluindo o relatório dos casos de urgência (vaga zero); Nos casos de óbito, preencher a declaração de óbito, salvo nos casos de morte violenta ou suspeita; Nos casos de morte violenta ou suspeita, acionar o Serviço Social para encaminhamento para o Instituto Médico Legal; Informar a família sobre o óbito. Ao médico ultrassonografista de plantão cabe executar todas as atribuições do plantonista e acrescentar a realização de USG de emergência além de diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pequenas partes, etc);

MÉDICO DIARISTA

Médico diarista (também chamado de horizontal ou rotina) tem a responsabilidade na assistência ao paciente estabelecendo o monitoramento e a implementação do plano assistencial diário com checagem de todos os processos de qualidade essenciais na condução desses casos, em conjunto com a equipe multiprofissional; acompanhar a evolução diária dos pacientes e de promover a continuidade de seus cuidados diuturnamente. Já o médico plantonista (também chamado de vertical) é responsável pela assistência durante seu turno de plantão, o qual deve ocorrer em alinhamento com o plano assistencial do médico diarista. O coordenador (responsável técnico) dessas unidades deve oferecer suporte contínuo e diuturno à equipe de plantonistas de forma a certificar-se da execução dos processos de qualidade essenciais nessas unidades.

COORDENADOR MÉDICO

- Prestação de serviços médicos de Clínico Geral de Direção Clínica do Hospital Dr. Albino Leitão, para prestação de serviços abrangendo todas as funções inerentes a profissão de médico a serem prestados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

exclusivamente em ambiente hospitalar para a realização de todas as atividades referente a Direção Clínica, bem como responsabilidade técnica do mesmo junto aos órgãos de controle e fiscalização

- O Coordenador médico deverá dar assistência aos profissionais durante os 07 dias da semana por 24 horas, cumprir carga horária semanal de 20 horas presencialmente, deverá manter integração contínua, também com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de emergência e urgências médicas do Hospital.
- Deverá participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, treinamentos e comissões hospitalares.
- Deverá gerenciar a escala médica, dos profissionais da Conveniada sendo de sua responsabilidade as trocas de plantões/coberturas/substituições/indicações dos médicos que exercerão o plantão.
- Deverá recepcionar todo médico plantonista novo no serviço e acompanhar a sua integração, informando as normas, rotinas e regras administrativas do serviço. Deverá ainda gerenciar os protocolos de interesses clínicos, discutidos com a diretoria do Hospital.
- Deverá supervisionar e acompanhar o desempenho dos médicos do pronto atendimento, através de índices já definido, tais como: número de consulta/médico/h, absenteísmo médico/mês, número de reclamação/médico/mês, número de internação/médico/mês.
- Deverá aplicar treinamentos de atualização para a equipe médica. Também é atribuição do Coordenador atender o usuário que deseja realizar queixas quanto ao atendimento médico, bem como, responder as queixas e reclamações provenientes da Ouvidoria, após tratá-las pessoalmente junto ao profissional reclamado, buscando o avanço e a melhoria contínua deste profissional no serviço. O Coordenador poderá acumular a função de visitador/plantonista, desde que realize as atividades em horários distintos.

UNIDADE HOSPITALAR e CENTRO DE ATENDIMENTO COVID AMBULATORIAL

Prestar atendimento médico como PLANTONISTA na AREA COVID da unidade hospitalar , examinar pacientes, solicitar e interpretar exames, prescrever e orientar tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; E seguir o protocolo da área COVID do HOSPITAL.

Prestação de Serviços médicos em atendimento AMBULATORIAL aos pacientes com sintomas gripais, orientar os pacientes suspeitos e os contactantes, solicitar e avaliar exames, e realizar o preenchimento dos prontuários e fichas de referência para o encaminhamento para na ALA COVID na unidade hospitalar, quando necessário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO AUTORIZADOR E REGULADOR;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exercer o regulamento médico do sistema; Conhecer a rede de serviços; Manter uma visão global e permanente atualizada dos meios disponíveis para atendimento pré-hospitalar e dos postos de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional, recepção das chamadas de auxílio, análise da demanda; Seleção de meios para atendimentos (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente; Orientação telefônica; Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados aos sistemas; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão; Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar as responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; Preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, obedecer ao código de ética médica. Examinar laudos médicos emitidos por instituições hospitalares que tratem de pessoas que residam no Município de São Sebastião do Passé, verificando a necessidade de baixa ou alta hospitalar, bem como dos procedimentos executados nos pacientes, podendo para tanto solicitar vistas a documentos relativos (prontuários médicos, resultados de exames, etc). Realizar visitas as instituições hospitalares para verificar "in loco" quando julgar necessário, as condições de tratamento dos pacientes; Autorizar ou não a emissão de AIH's (Autorizações de internações hospitalares) de acordo com sua análise técnica, assinando-as, bem como os documentos examinados; Emitir relatórios das revisões técnicas que realizar, assinando-os.

MÉDICO AUDITOR:

Avaliar e auditar procedimentos médicos e contas hospitalares; Identificar e propor melhorias nos processos relacionados a gestão da Saúde; Colaborar na implementação de políticas e diretrizes relacionada a auditoria médica; Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do Sistemas de Saúde.

ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

Prestar atendimento médico em ambulatórios e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), devendo examinar os pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução, registrar a consulta em sistema informatizado de gestão da saúde, disponibilizado pela SMS; Participar de investigações epidemiológicas; Participar da programação de atividades de sua unidade de prestação de serviços, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e a padronização da SMS, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

MÉDICO PSIQUIATRA

- Prestação de serviço médico no cuidado aos pacientes cadastrados no CAPS, ambulatorial, e nos serviços de urgência e emergência hospitalar, aplicando as técnicas inerentes à profissão;
- Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativas como técnicas;
- Atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos;
- Atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentos, psicoterapia, grupo operativo, entre outros);
- Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- Visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social;
- Atendimento à família;
- Atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade;
- Atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;
- Atendimento de desintoxicação;
- Desenvolvimento de ações intersetoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça;
- Participar de atividades de apoio matricial.

POLICLINICA

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

- Realizar avaliação cirúrgica, cirurgias eletivas e de urgência e emergência;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades;
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO ORTOPEDISTA

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica especialmente na área de ortopedia.
- Realizar procedimentos ortopédicos ambulatoriais como: infiltrações, reduções.

MÉDICO PSIQUIATRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar atendimento na área de psiquiatria;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Realizar outras atribuições afins.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA

• A consulta oftalmológica deve ser constituída de: anamnese, inspeção, exame das pupilas, medida da acuidade visual, refração, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior, exame sumário da motilidade ocular e do senso cromático.

- Trata pacientes e clientes;
- Implementa ações para promoção da saúde;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de oftalmologia.

Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Oftalmologia no ambulatório de média complexidade da secretaria municipal de saúde.

O prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio para diagnóstico.

MÉDICO DO TRABALHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar consulta e atendimento médico, exames, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interpretar dados de exame clínico e complementares, diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares.
- Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares.
- Planejar e prescrever tratamento aos clientes, praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos.
- Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais.
- Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses.
- Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico- dietéticas e ministrar tratamentos preventivos.
- Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor.
- Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.
- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

- Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afecções e anomalias dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos.
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de otorrinolaringologia.
- Realizar procedimentos de otorrinolaringologia ambulatoriais: remoção de corpo estranho, remoção de cerume, laringoscopia, videonasofibroscopia.

MÉDICO PEDIATRA

- Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, na especialidade de Pediatria, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Prestar atendimento de urgência em Pediatria;
- Coordenar atividades médicas institucionais a nível local;
- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral aos munícipes;

MÉDICO UROLOGISTA

- Faz exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento para as afeções e anomalia do sistema urinário, empregando processos adequados e instrumentação específica, tratamentos cirúrgicos;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área médica, especialmente na área de urologia.
- Exame peniscopio

MÉDICO NEUROCLÍNICO

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Trata pacientes e clientes;
- Implementa ações para promoção da saúde;
- Coordena programas e serviços em saúde;
- Efetua perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Neurologia.

MÉDICO NEUROPEDIATRA

- Atendimento ambulatorial de crianças triadas para a especialidade;
- Formulação de hipóteses diagnósticos de síndrome neuropediátricas;
- Investigação com exames complementares quando necessários;
- Definição etiológica do processo sempre que possível.
- Confecção do projeto terapêutico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Acompanhamento clínico neurológico quando necessário;
- Elaboração da contra-referência à equipe que solicitou a avaliação.

MÉDICO CARDIOLOGISTA

- Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- Supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- Realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- Preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- Controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- Fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração- pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- Fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiograma, exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- Fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias.
- Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

MÉDICO DERMATOLOGISTA

- Realizar atendimento na área de dermatologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICO ANGIOLOGISTA

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes e clientes;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de angiologia.

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

- Realizar atendimento na área de ultrassonografia;
- Diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrica abdominal, pequenas partes, etc);
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
- Prestação de serviços médicos de Ultrassonografia para a realização de exames de ultrassonografia gineco/obstétrica e geral; o prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio de ultrassonografia. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em média 270 exames/mês, mediante cronograma pré-estabelecido e conforme solicitação da administração pública.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

- Realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para afecções do aparelho digestivo, empregando processos adequados e instrumentos específicos, cirúrgicos e até clínicos, preservando a saúde e bem estar do paciente.
 - Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de gastroenterologia.
- Prestação de serviços médicos de gastroenterologista para a realização de exames de endoscopia digestiva alta, sendo que o prestador do serviço deve dispor de aparelho próprio de endoscopia de fibra óptica com visualização de imagens em tela de monitor colorido inclusive com a impressão de fotos coloridas. O exame deverá ser realizado com anestesia tópica (LIDOCAÍNA SPRAY) em que é introduzido o endoscópio para observação de esôfago, estômago e duodeno, sendo coletadas biópsias através de uma pinça especial quando o caso exigir. Após o exame deverão ser feitos os laudos e entregues ao responsável no prazo máximo de até 24 hs. Deverão ser realizados em torno de 40 exames/mês distribuídos semanalmente conforme cronograma e horários pré-estabelecidos. Os exames deverão ser realizados no Hospital Dr. Albino Leitão.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva á comunidade;
- Requisitar exames complementares de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, analisar, interpretar resultados de exames de raios-X, Biométrico, hematológico e outros, comparando-os com os padrões normais para confortar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento e evolução da doença;
- Emitir atestados de saúde e aptidão física e mental, do óbito, para atender determinações legais;
- Disponibilizar todos os procedimentos de sua área de especialização aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;
- Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, prevista em lei, regulamento ou por determinação superior;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato.

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

- Examinar o cliente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos; realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
- Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
- Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
- Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
- Participar de equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.
- Pode colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial.
- Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico, requisitar ou realizar testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico da cliente e diagnosticar a gravidez;
- Requisitar exames, analisar e interpretar os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema Rh, diabetes, hipertensão e outras que possam causar intercorrências na gestação;
- Acompanhar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a altura uterina, o batimento cardio-fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou intervir nas intercorrências clínicas ou obstétricas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Acompanhar a evolução do trabalho do parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero e condições do canal de parto, o gráfico do foco fetal e o estado geral da parturiente, para evitar distorcia;
- Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do 3º período de parto, para assegurar resultados satisfatórios;
- Assistir a parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano.
- Controlar o puerpério imediato e mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência;
- Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno;

MÉDICO REUMATOLOGISTA

- Diagnóstico de Doenças Reumáticas: Investigação de dores musculoesqueléticas persistentes, inchaço, vermelhidão ou calor nas articulações.
- Tratamento de Doenças Autoimunes: Manejo de doenças inflamatórias crônicas como lúpus eritematoso sistêmico, artrite reumatoide, espondilite anquilosante e artrite psoriásica.
- Manejo de Doenças Degenerativas: Acompanhamento de artrose (osteoartrite) e osteoporose.
- Avaliação de "Reumatismo de Partes Moles": Tratamento de tendinites, bursites, fibromialgia, gota e síndromes de dor crônica.
- Avaliação Sistêmica: Como doenças reumáticas podem afetar outros órgãos, o reumatologista investiga e trata complicações que comprometem rins, pulmões, coração e olhos.
- Solicitação e Interpretação de Exames: Pedido de exames laboratoriais (autoanticorpos), exames de imagem (raio-X, ultrassonografia, ressonância magnética) e densitometria óssea.
- Procedimentos Ambulatoriais: Realização de infiltrações articulares e aspiração de fluidos articulares (artrocentese) para alívio da dor e diagnóstico.
- Educação do Paciente: Orientação sobre a natureza da doença crônica, controle da dor e uso correto de medicações de alto custo ou imunossupressores.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA

- Diagnóstico e Tratamento: Avaliação de queixas como tosse persistente, falta de ar e dor torácica, com foco em vias aéreas inferiores, pulmões e pleura.
- Gestão de Doenças Crônicas: Acompanhamento regular de pacientes com Asma, DPOC (enfisema/bronquite crônica), fibrose pulmonar e hipertensão pulmonar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Solicitação e Interpretação de Exames: Realização e análise de espirometria (prova de função pulmonar), oximetria, radiografias de tórax e polissonografia.
- Abordagem ao Tabagismo: Aconselhamento e tratamento para pacientes que desejam parar de fumar.
- Avaliação de Risco Cirúrgico: Avaliação da função pulmonar para pacientes que passarão por cirurgias.
- Doenças Ocupacionais e Infeciosas: Manejo de sequelas pós-COVID, tuberculose, pneumonia e doenças causadas por exposição a poeiras (silicose, asbestose)

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – MÉDICO CLÍNICO

Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a UBS com e sem Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- Cadastrar, manter atualizado e garantir a qualidade dos dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Primária, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; participar da programação, planejamento e organização do processo de trabalho Unidade de Saúde;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde.
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município do Salvador, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde - RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos.
- Contribuir com a organização das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos em consonância com as diretrizes no âmbito nacional, estadual e municipal.
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território.
- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar em dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- Realizar os primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes.
- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas.
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde.
- Conduzir usuários em fase final de vida, visando o controle de sintomas e evitando o sofrimento, bem como medidas desproporcionais e a obstinação terapêutica
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração.
- Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.
- Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo.
- Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que sejam acompanhados nas UBS com e sem Saúde da Família.
- Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.
- Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente.
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas UBS com e sem Saúde da Família, incluindo as urgências clínico-cirúrgicas.
- Realizar atendimento na área de obstetrícia, incluindo assistência ao pré-natal e puerpério, direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento da violência contra mulher, assistência às mulheres com doenças crônico-degenerativas, rastreamento de câncer, abordagem Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST e atualização vacinal.
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área profissional.
- Realizar exames médicos, dentre eles a coleta de exame citopatológico e colposcopia, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico generalista é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de forma objetiva e impessoal.

Determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE
CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.13.831.441/ 0001-87, com sede na Praça Coronel Luiz Ventura,16, São Sebastião do Passé - Bahia, CEP 43.850.000, neste ato representado pela Exma. Sra. **Maria Nilza da Mata Santana**, brasileira, maior, assistida pela Sra. **Nadja Naira Silva Oliveira**, Secretária Municipal de Saúde, neste ato denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado por seu diretor/presidente, XXXXXXXXXXXX, profissão, estado civil, portador do CPF no XXXXXXXXXXXX e RG nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº. XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXX, em conformidade com o Processo Licitatório 172/2024, Credenciamento 001/2024, e amparados no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Nº 11.878, de 9 de Janeiro de 2024** e pelas condições constantes neste Edital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 172/2024**, que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, doravante referido por Processo de **Credenciamento de nº 001/2024**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 14.133/21, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026 - FMS publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Passé nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no **art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 021/2024 de 10 de abril de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL PARA, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

3.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I - Termo de Referência.

3.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de São Sebastião do Passé, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4 A CONTRATADA declara conhecer os normativos expedidos pelo Ministério da Saúde que tratam da Atenção Básica e Média e Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5 A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

3.5.1- A **CONTRATADA** apresentará documento de inscrição no Conselho Regional de pertinente dos profissionais que prestarão os serviços. No caso de profissionais especialistas, anexar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

3.5.2- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial o objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

3.6 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

3.7 A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

3.9 O contrato decorrente da presente licitação, terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

3.10 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

3.11 A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3.12 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE**, insertos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO:

4.1 A CONTRATADA deverá ofertar serviços médicos mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do São Sebastião do Passé, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

4.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM e RQE, nos casos de médicos especialistas, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.

4.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados as UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

4.4 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 EqSF, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

4.5 As demais cargas horárias estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

4.6. A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

4.6.1 Os critérios de distribuição dos médicos nas unidades de saúde da **CONTRATANTE** estão inseridos no Anexo I - Termo de Referência.

4.7 A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

4.8 A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé.

4.9 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência por meio de registro biométrico ou outro existente nas Unidades de Saúde, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

4.10 A **CONTRATADA**, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

4.11 A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

4.12 A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.13 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

4.14 A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.15 A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

4.16 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.17 A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

4.18 A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

4.19 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

4.20 A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

5.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

5.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

5.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

5.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.

5.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

5.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

5.8 A prestação de serviço deverá atender:

5.8.1 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

5.8.2 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

5.8.3 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.9 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

5.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

5.11 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

5.12 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de São Sebastião do Passé.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

5.13.1 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

5.13.2 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

5.14 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos estão previstas no Item _____ do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

6.2 Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

6.3 Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

6.4 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

6.5 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

6.6 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

6.7 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 14.133/21.

6.8 Outras previstas no Edital do Chamamento Público 001/2026 e no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Também serão repassados ao Credenciado o valor de R\$ XXX (extenso).

7.2 Considerando que o valor estimado varia de acordo com as quantidades de unidades de serviços contratados, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. O valor total anual deste contrato é de R\$ XXX (extenso).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades xxx Elemento de Despesa xxx Fonte de Recursos xxx, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

Órgão: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 6009 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Projeto/Atividade: 2033 – Gestão dos Serviços de Média Complexidade

Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2198 – Gestão de Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2038 – Qualificação da Atenção Especializada em Saúde Mental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

6102 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

0114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá vigência **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

10.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ **1º**. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ **2º**. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;
- b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;
- c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;
- d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular a Sr.ª Cleia Xavier de Santana e pela sua Suplente a Sr.ª Carla Brito do Santos designada e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR

14.1 Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1o. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2o. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

15.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital de Credenciamento nº. 001/2026-FMS** seu Regulamento e seus anexos.

15.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ** se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

15.3 As partes elegem o Foro da cidade de São Sebastião do Passé, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Passé/Ba, XX de XXXXXXXX de 2026.

PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A N E X O – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - FMS

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A
Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé
São Sebastião do Passé / BA

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °, localizada à..... DECLARA,
para fins de participação na licitação Credenciamento nº 001/2021 promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO
contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

_____, de _____ de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé-BA

At. – Comissão de Contratação

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (quando for pessoa jurídica), com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG ___ SSP/X, e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

São Sebastião do Passé - BA, _____ de _____ de 2026.

Empresa/pessoa física Representante Legal CNPJ/CPF



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ/CPF N°), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa/pessoa física)